



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05,

### DE 13 DE ABRIL DE 2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Excelsos Vereadores,**

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 172, de 28 de dezembro de 2016, que “Reorganiza o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo; altera a Lei Ordinária n.º 1.973, que “Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2021”, extinguindo o cargo da Seção de Serviço de Inspeção Municipal, transformando-o em Assessoria de Governo.

A proposta em pauta, tendo em vista que os serviços de Inspeção Municipal sofreram assunção pelo Consórcio Público para Gestão Integrada, afigurando-se desnecessária a manutenção do cargo vago, além de promover adequações na estrutura organizacional, cujo intuito é otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente. Para tanto, transforma a Seção de Serviço de Inspeção Municipal em Assessoria de Governo.

Cumpre ressaltar que a proposição em comento não acarretará nenhum aumento de despesa, em razão de ter havido apenas algumas transformações de órgãos e, aquele que foi criado no art. 3.º, foi imediatamente compensado pelo que foi extinto no art. 2.º, em total consonância com o inciso II do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, cito:

*“Art. 8.º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

*II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa";*

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias, respeitando o que preconiza o artigo 40, §1.º da Lei n.º 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, n.º 1.956, de 23/06/2020.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, não haverá aumento de despesa, pois haverá apenas o remanejamento dos cargos existentes entre as secretarias.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

*"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem*





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada”.*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta no 5.º, incisos I a VI, ao realizar compensações da forma de recrutamento, manteve assegurado o disposto no art. 3.º, da Lei Complementar n.º 90, de 17 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que dispõe:

**“Art. 1. (...)”**

*§3.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, ao prover os cargos em comissão, assegurará que, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento sejam ocupados por servidores de carreira”.*

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

  
Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal